



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

13
M

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

INICIATIVA: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

PARECER Nº 21/2020 - CCSP

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, que “dispõe sobre a criação do dia Municipal de corrida de cadeirantes e da outras providências”.

A parlamentar justifica em suma que a ideia é proporcionar uma maior compreensão da deficiência e os desafios que essas pessoas enfrentam no dia a dia, espalhar o clima de superação e proporcionar momentos de alegria para todos os envolvidos. A data é para promover a maior compreensão dos assuntos relacionados à deficiência e mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem-estar das pessoas.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, sugeriu substitutivo geral ao projeto para que o mesmo não incorra em inconstitucionalidades, assim sendo, é pelo trâmite regimental desde que atendendo a recomendação.

De forma diversa, a Comissão De Justiça e Redação, manifestou de forma favorável ao prosseguimento do projeto, por entender que não há limitação a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Os autos foram encaminhados a Comissão de Cidadania e Segurança Pública para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 53, inciso V do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Cidadania e Segurança Pública à análise das matérias que referem-se à:

"Violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos, à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Com isso, tendo em vista que o projeto institui no Município a corrida de cadeirantes, sendo matéria de relevante interesse social e de forma secundária, auxilia no exercício da cidadania, resta evidente a competência desta Comissão de Cidadania e Segurança Pública na análise do projeto.

Ademais, verifica-se da proposição adequação aos preceitos da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
II - a cidadania;
(...)"

Observe-se que a Constituição Federal incorporou como um de seus fundamentos a Cidadania, sendo assim, cabe à todos os entes da federação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

14
27

assegurar o exercício pleno da cidadania, inclusive, promovendo políticas públicas para tanto.

Importante, trazer a baila o que dispõe a Lei Federal nº. 13.146/2015 que Institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Esta Lei destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em relação a prática de atividades recreativas e esportivas das pessoas com deficiência, a Lei assim dispõe:

"Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I - a bens culturais em formato acessível;
- II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

- I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com isso, verifica-se que a proposição, corrobora com a promoção da participação da pessoa com deficiência em nosso Município, bem como, assegura a essas pessoas o direito constitucional ao esporte e lazer, auxiliando no exercício da cidadania, preceito esse, constitucionalmente assegurado (art. 1º inciso II da CF).

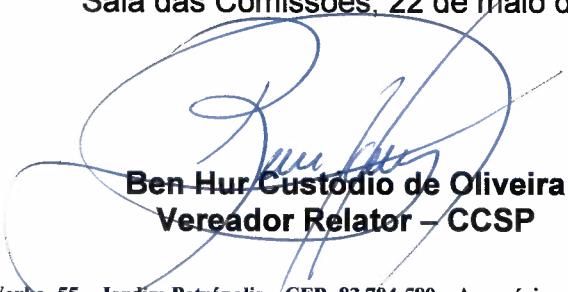
Dessa forma, o projeto de Lei Municipal que institui o dia municipal de corrida de cadeirantes, além, de promover o efetivo exercício da cidadania, assegura a dignidade da pessoa humana, preceito esse fundamental previsto na Constituição Federal, portanto, se mostra assertivo do ponto de vista humano, social e político.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do feito. Assim, **somos favoráveis ao projeto de Lei nº. 02/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2020.


**Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

15
Y

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO
PELO RELATOR DA CCSP

Membro - CFO	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Cláudio Sarnik – Cidadania	X			
Tatiana Assuiti Nogueira - PSDB	X	-	-	

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(es): CCSP

Relator: Bernardo

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 26/05/2020

Ass.: Fernanda

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes